



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório Nº 7/2020-015 SEMSA - 1º Apostilamento ao Contrato nº. 20200427 - Maria Marlene Padilha

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida VS-10, Quadra 02, Lotes 3 e 4, Bairro Bela Vista, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde da VS-10, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº 20200427, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 7/2020-015 SEMSA, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentaria.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume com 210 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº 20200427, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 7

- 1) Memorando 390/2022 - SEMSA, (fl. 200) emitido pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), o qual solicita à realização de reajuste em 16% (dezesesseis por centos) ao contrato nº 20200427, nos seguintes termos:
 - **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 25.000,00.
 - **Valor Mensal do Contrato após Reajuste:** R\$ 29.000,00.
- 2) Ofício, realizado em 21 de fevereiro de 2022 pela proprietária do imóvel a Sra. Maria Marlene Padilha, solicitando a aplicação do reajuste sobre o valor do aluguel, se dando como base as cláusulas contratuais que apesar do período de 2020 a 2021 totalizar 18,19% requerem-se a aplicação do reajuste em 16%, fls. 201/202;
- 3) Termo de Ratificação, realizado pelo Diretor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Osvaldo Pereira Lopes (Portaria nº 2246/2020) aludindo que foram verificados e conferidos os cálculos apresentados no ofício nº 001/2022, atestando que os mesmos estão condizentes com o percentual a ser reajustado, fl. 203;
- 4) Memorando nº 1049/2022 - SEMSA, realizado pela Diretora Administrativo, Sra. Grazielly Caetano de Oliveira (Portaria nº 2241/2020), encaminhado ao setor de licitações da SEMMA, solicitando reajuste do presente contrato, fl. 204;
- 5) Relatório Fiscal, emitido pelo fiscal do contrato Sra. Dhatilane Merlyn Alves Mergulhão, contrato nº 20200427, em 22 de fevereiro de 2022, apresentando o motivo para o aditivo, mencionando que *"o contrato em tela foi aditivado no dia 14 de dezembro de 2021, no período da tramitação do processo de aditivo foram realizadas pesquisas de preços para demonstrar a vantajosidade, e após a análise solicitação de reajuste observamos que, apesar do índice do IGP-M do referido período totalizar 18,911700% a proprietária veio requerer a aplicação do reajuste em 16% no montante, passando o valor do aluguel para 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensal e 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais (...)) manifesto-me pelo reajuste de valor, nos termos avençados considerando a essencialidade da locação do imóvel"*, fls. 205/206;
- 6) Indicação do objeto e do Recurso (fl. 207), assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto da Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
 - ✓ **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde
 - ✓ **Classificação Funcional:** 10 301 4037 2.342 - Manutenção da Atenção Primária de Saúde
 - ✓ **Sub Elemento:** 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
 - ✓ **Valor anual de reajuste:** R\$ 48.000,00
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 76.200,00
- 7) Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 1839 de 29 de dezembro de 2021, fl. 67, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

- a. Midiane Alves Rufino Lima e
- b. Jocylene Lemos Gomes;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 3 de 7

III - Membros:

- a. Alexandra Vicente e Silva;
- b. Débora de Assis Maciel;

IV - Suplentes dos Membros:

- a. Clebson Pontes de Souza;
- b. Thaís Nascimento Lopes;
- c. Angélica Cristina Rosa Garcia;
- d. Midiane Alves Rufino Lima;
- e. Jocylene Lemos Gomes;

- 8) Minuta do 1º Termo de Apostilamento (fls. 209/210) para reajuste ao contrato nº 20200427, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação conforme artigo 65, §8º da Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 20200427, celebrado entre o Município de Parauapebas, e o proprietário do imóvel Sra. Maria Marlene Padilha, o qual visa reajuste ao contrato.

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III)**, e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

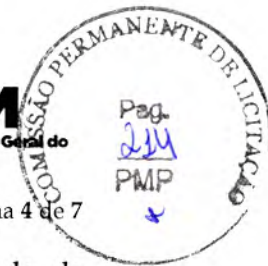
Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 7



elevações inflacionárias. Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Destaca-se que a incidência do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma automática, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

Nota-se que o contrato nº. 20200427, trouxe cláusula obrigatório com previsão acerca da periodicidade do reajustamento de preço, conforme Cláusula Sétima - DO VALOR DO CONTRATO prevê no parágrafo terceiro que "O contrato cuja vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse entre as partes.", fl. 63.

No que tange às datas bases para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no
-- que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]

Verificou-se nos autos, que a Locadora do imóvel Sra. Maria Marlene Padilha, encaminhou solicitação de reajuste datada do dia 21/02/2022, solicitando reajuste de preços pelo IGP-M. Consta nos autos, as memórias de cálculo para maior clareza apresentadas pela contratada (fl. 201).

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta, ou seja, dia da sessão ou a data que consta por escrito na proposta de preço. Compulsando os autos, observa-se que a data de assinatura do referido contrato (data que a proposta foi ratificada) se deu no dia 14/12/2021.

No cálculo o percentual do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses foi de 18,19% aplicado ao valor total do aditivo ao contrato, demonstrado da seguinte forma:

- ⇒ Período: janeiro/2021 a dezembro/2021/2021.
- ⇒ Índice IGP-M acumulado: 18,19%.
- ⇒ Valor mensal a ser reajustado: R\$ 25.000,00.
- ⇒ Valor do reajuste: R\$ 4.547,50



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 7



Nota-se que a proprietária solicitou apenas a incidência do percentual de 16%, oferecendo a esta Administração, redução de 2,19%, resultando no valor mensal da locação de R\$ 29.000,00 e final em 348.000,00, solicitando sua incidência a partir de 17/12/2021, com termino em 17/12/2022 - período correspondente a vigência do contrato.

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação da assinatura do contrato/proposta de preço (dezembro/2020), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo site eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, alcançou os seguintes resultados:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2020
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 25.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,18911700
Valor percentual correspondente	18,911700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 29.727,92 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso.

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a soma dos índices acumulados - dezembro/2020 a dezembro/2021. Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Descrição	Unidade	Qtd a Executar	Preço Inicial	Índice IGPM: 18,911	
				Preço Reajustado	Valor Total
Locação de imóvel localizado na avenida VS-10, Quadra 02, Lotes 3 e 4, Bairro Bela Vista, destinado ao funcionamento da unidade básica de saúde a VS-10, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	mês	10	R\$ 25.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 290.000,00
Valor total do Reajuste					R\$ 40.000,00

Ressalta-se que os cálculos foram baseados nos valores realizados na última liquidação (03/01/2022) conforme consulta no software "ASPEC" no dia 14/03/2022.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 7

custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, conseqüentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Conseqüentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo – Coord. Contabilidade/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pela empresa e pelo Fiscal do Contrato, entende-se há existência de saldo contratual proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2022, referente ao reajuste do contratado.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 7 de 7



A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Perfazendo os cálculos para o reajuste, esta Controladoria chegou ao valor total de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- Recomendamos que a Minuta do 1º Termo de Apostilamento seja retificada para constar o valor do reajuste auferido nesta análise, bem como o valor atualizado do contrato fica sendo R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais);

5. CONCLUSÃO

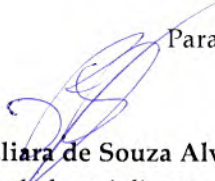
Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20200427 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do *art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993*, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01);
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 15 de março de 2022.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018